



Ministério do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Estabelece permissão de captura de recursos pesqueiros com fins científicos durante os períodos de defeso.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º, do Decreto no 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Lei no 8.617, de 4 de janeiro de 1993, no Decreto-lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de contínua geração de dados técnico-científicos relativos ao ciclo de vida e dinâmica populacional de espécies alvo da pesca, para subsidiar estratégias de ordenamento do uso dos recursos pesqueiros nacionais e de viabilizar a avaliação das medidas de ordenamento vigentes.

Art. 1º Permitir, durante os períodos de proibição da pesca (defesos), estabelecidos em legislação específica, a coleta de peixes e invertebrados aquáticos com finalidade exclusiva para pesquisa científica, desde que previamente autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 16 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2005, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Portaria nº 91, de 4 de dezembro de 2002, da Casa Civil da Presidência da República, na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos do Processo nº 02501.000454/2002-35, resolveu:

Art. 1º Aprovar os seguintes anexos (*) a esta Resolução, que substituem os anexos da Resolução nº 130, de 11 de março de 2003:

- I - Manual de Redação e de Atos Oficiais;
- II - Manual de Gestão de Documentos, Arquivos e Bibliotecas; e
- III - Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio e Fim da Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 130, de 11 de março de 2003, publicada no DOU de 17/03/2003, Seção 1, p. 71.

JOSÉ MACHADO

(*) Os Anexos de que trata a presente Resolução serão publicados na Intranet e na página da Agência Nacional de Águas (www.ana.gov.br), por tratar-se de matéria de competência interna.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2005

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 1045-P e 006-P, de 05 de julho de 2001, publicadas no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001,

Considerando que a Diretoria de Florestas (DIREF) expediu ofício circular nº 02/05/DIREF/IBAMA no dia 10/02/2005, determinando o prazo limite de 22/04/05 para atendimento do disposto nos arts. 19 e 21 do Código Florestal e IN 01/96-MMA, solicitando as seguintes informações do setor produtivo (siderúrgicas):

Declaração das fontes de suprimento e volume consumido de carvão vegetal de origem nativa (desmatamentos autorizados), por Estado (excetuando MG), no período de 2000 a 2004;

Comprovação do cumprimento da reposição florestal da madeira que deu origem aos volumes citados no item 1;

Relação e quantidades detalhadas dos reflorestamentos executados referentes ao item 2;

Relação e endereço de todos os fornecedores de carvão vegetal, conforme item;

Relação dos Planos de manejo florestais vinculados ao suprimento da empresa fora do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar que após o prazo previsto no ofício circular 002/2005/DIREF/IBAMA fica estabelecida suspensão temporária de fornecimento de ATPF's pelas Unidades Descentralizadas do IBAMA Bahia às siderúrgicas até atendimento do quanto solicitado pela Diretoria de Florestas do IBAMA Sede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O Gerente Executivo I do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1045-P e 1046-P de 05 de julho de 2001, publicadas no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001, e demais legislação pertinente,

Considerando o que preconiza a Constituição Federal, art. 225, caput, Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, e em cumprimento aos dispositivos contidos na Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 4 de maio de 2001, na Portaria IBAMA nº 113, de 29 de dezembro de 1995, na Portaria IBAMA 44-N, de 06 de abril de 1993 e demais dispositivos legais em vigor;

Considerando a necessidade de aprimorar procedimentos que visem o cumprimento de normas e da adoção de medidas de ordenamento da atividade florestal no Estado da Bahia, em especial nas regiões Oeste e Sudoeste;

Considerando os resultados da Auditoria preliminar determinada na Ordem de Serviço nº 10/05 - IBAMA/BA, de 21 de fevereiro de 2005; resolve:

Art. 1º O fornecimento de Autorizações para Transporte de Produtos Florestais - ATPF a detentores de Autorizações de Desmatamento para uso alternativo do solo, de Autorizações de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS, seus representantes ou detentores de Declarações de Venda de Produtos Florestais - DVPF com estes firmados, somente se dará após o cumprimento integral dos seguintes procedimentos:

I - Pesquisa no Sistema de Arrecadação (SISARR), na Dívida Ativa e no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central (CADIN), com a emissão das respectivas comprovações de que não existam restrições e débitos de qualquer natureza para com o IBAMA atribuídos aos detentores de Autorizações ou DVPF, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus dirigentes.

II - Verificação da regularidade da entrega de Relatórios Anuais no Sistema de Cadastro Técnico Federal do IBAMA sobre a situação das pessoas físicas ou jurídicas a este subordinadas, requerentes de ATPF, com emissão de comprovante da inexistência de quaisquer pendências.

III - Consulta à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA sobre a existência de Ações Judiciais em desfavor dos interessados que impliquem no impedimento de fornecer quaisquer documentos, autorizações ou certidões desta Autarquia, registradas mediante manifestação formal daquela instância.

IV - Consulta aos processos referentes às autorizações para Plano de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS sobre o atendimento de obrigações pertinentes estabelecidas nas normas em vigor, em especial entrega regular de relatórios trimestrais, bem como aos processos de autorizações de desmatamento para uso alternativo do solo registrada mediante manifestação formal da instância técnica responsável.

V - Inspeção prévia das áreas autorizadas objeto dos requerimentos de fornecimento de ATPF, com a devida elaboração de Relatório e do levantamento de produtos e subprodutos florestais que determinem o volume a ser liberado, para constatação in loco das informações prestadas pelos requerentes sobre:

- a) a área efetivamente explorada;
- b) o número de fornos existentes;
- c) a dinâmica de produção; e,
- d) e o estoque físico de produtos e subprodutos florestais existentes.

VI - Consulta aos sistemas de controle de emissão e recepção de ATPF sobre a atualização das prestações de contas, saldos de volumes autorizados e a quantidade de ATPF anteriormente recebidas e ainda em poder do interessado, registrada mediante manifestação formal do setor responsável.

Art. 2º - O fornecimento de ATPF para acobertar produtos e subprodutos florestais oriundos de áreas autorizadas para exploração que se localizem em jurisdições diferentes daquela Unidade do IBAMA onde o interessado esteja requerendo tais autorizações, fica condicionado à prévia consulta à respectiva Unidade.

Parágrafo Único - As Unidades do IBAMA/BA consultadas na forma do caput deste artigo deverão atender ao disposto no Inciso V do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - As Unidades do IBAMA/BA organizarão calendário de atendimento dos requerimentos de ATPF, no mínimo uma vez por semana, que deverá ser afixado em local visível ao público.

Art. 4º - O prazo de validade das ATPF não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de seu fornecimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao CENTRO DE ESTUDOS BRASIL AFRICA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.541.380/0001-53, da área de uso comum do povo, com 216,00m², na Praia da Bica, localizada entre os nº 635 a 703 da Rua Praia da Bica, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 14 de março de 2005, destinada à realização do evento recreativo "Bica Beach Fest Rock 2005", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002704/2005-72.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, um banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TRATORIA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.800/0001-04, da área de uso comum do povo, com 1.200,00m², na Praia de Copacabana, localizada em frente ao nº 3.992 da Av. Atlântica, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 18 de março de 2005, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002742/2005-25.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$108,00 (cento e oito reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU" indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.431.718/0001-03, da área de uso comum do povo, com 5.600,00m², na Praia de Copacabana, localizada entre os nº 734 e 792 da Av. Atlântica, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 22 de março de 2005, destinada à realização de um evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002756/2005-49.